

**L E I N° 4.027, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

**AUTORA: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**DETERMINA QUE OS AGRESSORES QUE  
COMETEREM O CRIME DE MAUS TRATOS CUSTEIEM  
COM AS DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL  
AGREDIDO NA FORMA QUE MENCIONA.**

**Art. 1º** Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos no âmbito do Município de Angra dos Reis, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

**Parágrafo único.** Será necessário apresentar boletim de ocorrência, de acordo com a denúncia, salvo flagrante delito constatado pelo Departamento Bem Estar Animal de nosso município.

**Art. 2º** Enquadram-se nesta Lei os animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos e exóticos cujo tratamento oriundo de maus tratos for custeado pelo Poder Público Municipal através do Departamento de Bem Estar Animal/IMAAR.

**Art. 3º** Entende-se por maus tratos:

- I - abandonar animal em qualquer situação;
- II - mutilar, machucar ou causar lesões, castigar, envenenar, espancar;
- III - deixar o animal preso em espaço privado de luz e ar, insalubre ou perigoso, sujeitando-o a confinamento e isolamentos contínuos;
- IV - deixar o animal preso, sem condições de se proteger do sol e da chuva;
- V- criar ou manter animal amarrado em corrente curta;
- VI - privar o animal de assistência veterinária, particular ou aquela fornecida pela zoonose Municipal;
- VII - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimentos para deles obter esforços;
- VIII - não prover alimentação adequada e água limpa;

**LEI Nº 4.027, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

IX - permitir a circulação de animais em vias públicas, sem a devida cautela na guarda ou condução responsável dele;

X - quaisquer outras práticas lesivas previstas em legislação federal, estadual e municipal vigentes.

**Art. 4º** O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

**Parágrafo único.** Sobre o valor a ser ressarcido, o mesmo deverá ser destinado ao FUNDO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS – IMAAR, destinado ao Bem Estar animal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***